

**TERMO DE CONTRATO nº 10/IPREM/2019**

**EDITAL DE PREGÃO nº 03/IPREM/2019**

**OC Nº 801084801002019OC00009**

**Processo SEI nº 6310.2019/0000969-4**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, entidade autárquica, com sede na Avenida Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.109.087/0001-01, representado por sua **Superintendente Senhora MÁRCIA REGINA UNGARETTE**, nomeada conforme Título nº 138 - PMSP, publicado no DOC de 27/08/2019, neste ato, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SYSTEC SERVICOS DE MANUTENÇÃO PARA ELEVADORES LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.010.289/0001-98, com sede na Rua Magarinos Torres, nº 100 – Vila Maria Baixa, São Paulo/SP - CEP 02119-000, neste ato, denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora Hérica Silvania de Oliveira da Silva, portador (a) da cédula de identidade RG nº 57.508.155-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 067.216.984-39, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, com fulcro no art. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e toda a legislação supletiva e subsidiária correlata, nos moldes do despacho SEI nº 021542599, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/10/2019 – página 86, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

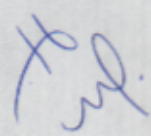
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 elevadores da marca Atlas Schindler, com capacidade para 08 pessoas cada e 03 paradas, instalados no Edifício Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, localizado na Avenida Zaki Narchi, 536, Vila Guilherme, São Paulo - SP, com fornecimento de peças e mão de obra especializada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

2.1 – O valor anual da presente contratação é de R\$ 9.200,04 ( nove mil e duzentos reais e quatro centavos).

2.2 – O valor contratado será corrigido monetariamente, mediante a utilização do índice IPC-FIPE, conforme Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, até que se tenha o exato





entendimento pelo Tribunal de Contas do Município – TCMSP da aplicabilidade do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

2.3 – As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas onerarão a Dotação Orçamentária nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como do Termo de Referência;
- 5.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da execução do contrato;
- 5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 5.6 Franquear ao CONTRATADO o acesso livre e desembaraçado às suas unidades, sempre que necessário à prestação dos serviços;
- 5.7 Permitir que o pessoal técnico da CONTRATADA tenha acesso a todas as informações necessárias ao cumprimento deste contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;



- 5.8 Acompanhar o contrato conforme exigências do Termo de Referência, o qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;
- 5.9 Verificar se a execução do contrato atende às exigências contidas no Termo de Referência.
- 5.10 Autorizar, orientar e supervisionar o andamento do contrato, no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste contrato às suas finalidades junto à CONTRATADA;
- 5.11 Manter registro de ocorrências relativas ao contrato;
- 5.12 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentações técnicas indispensáveis à execução dos serviços;
- 5.13 Manter, mesmo após o término deste contrato, sigilo sobre os dados técnicos e informações confidenciais envolvendo *expertise* e tecnologia da CONTRATADA;
- 5.14 Fica incumbida à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto neste contrato e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, devendo sempre ser respeitado o direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **6. São obrigações da CONTRATADA:**

- 6.1 Executar o serviço objeto da contratação de acordo com as exigências e prazos constantes neste contrato e seus anexos, em especial no Termo de Referência;
- 6.2 Responsabilizar-se, pela prestação dos serviços e entrega dos produtos;
- 6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.4 Manter, durante todo o período de prestação de serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas neste, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 6.5 Dimensionar e alocar, às suas expensas, os recursos humanos necessários à implantação dos serviços e realização dos produtos;
- 6.6 Eximir-se de contratar, durante a execução do contrato, integrante do quadro de pessoal da CONTRATANTE.



6.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos quando da execução do contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

6.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.9.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

6.10 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.

6.11 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

6.12 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13 Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos, instalações e alimentação necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelo espaço físico da CONTRATANTE, quando utilizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES**

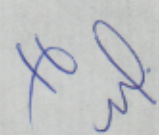
Não serão aceitas subcontratações para execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – A prestação dos serviços ora contratados deverá ser realizada na Sede do IPREM em São Paulo, situado na Avenida Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A aceitação será realizada por servidores com capacidade técnica designados pela CONTRATANTE para este fim, objetivando certificar e comprovar que os serviços atendem plenamente às necessidades da CONTRATANTE, de acordo com as especificações mínimas requeridas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.





### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, por meio de designação para esse fim, cujo recebimento do objeto será atestado este.

10.1.1 – Fica o fiscal do contratato, responsável pelo recebimento do serviço e pelo ateste dentro do prazo estipulado na Portaria SF nº 159 de 27/06/2017.

10.1.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da contratação, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2 – O contrato será executado em conformidade com o especificado neste e nos documentos que o integram.

10.3 – Além do acompanhamento e da fiscalização do contrato, a CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.4 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução contratual e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica, bem como a entrega de todos os documentos que atestem a sua regularidade fiscal, entregues na assinatura deste instrumento e a cada solicitação de pagamento pelos serviços prestados.

10.5 – Toda comunicação formal entre a contratante e a contratada deverá ser feita por escrito.

10.6 – A área responsável pela gestão do contrato será a Divisão de Assuntos Internos do IPREM.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – Forma de pagamento: O valor de cada produto será pago em até trinta (30) dias após a entrega, aceite e validação pelo fiscal da contratação, acompanhado de toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal e tributária.

11.1.1 – Caso a CONTRADA necessite readequar a Nota Fiscal/Fatura e/ou atualizar a documentação comprobatória de regularidade fiscal e tributária haverá interrupção do prazo para pagamento reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem plenamente cumpridas.